

CONTRATO

Contrato nº 28 / 2018

Processo nº P035219/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E (O) A EMPRESA F F GOMES DE SOUSA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 – Derby Clube, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92001043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral/CE, na Rua Coronel José Inácio, 284, Centro e a Empresa F F GOMES DE SOUSA - ME, com sede á R. Dr. Pedro Wilson, 352 – B Itaperi – Fortaleza/CE, CEP 60.714-410, Fone: (85) 3484-7894 e (85)9700-2686, inscrita no CNPJ sob o nº 20.619.733/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo FRANCISCO FABIANO GOMES DE SOUSA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº/CNH 2003015077344, e do CPF nº 021.364.883-09, residente e domiciliada(o) em Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº009/2017- PMPB (Pedra Branca/CE) da Ata de Registro de Preço 009/2017- PMPB, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº009/2017- PMPB (Pedra Branca/CE), e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza, utensílios, copa e cozinha e descartáveis, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e de suas unidades, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

Lote 1

ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE COPA E COZINHA

FORNECEDOR: F.F GOMES DE SOUSA - ME

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO RETANGULAR Nº 05: PARA COZINHA INDUSTRIAL, COM ALÇA, TAMANHO APROXIMADO 46 X 32 X 06 CM.	UNIDADE	26	R\$58,74	R\$1.527,24



PREFEITURA DE
SOBRAL

4	BANDEJA INOX: RETANGULAR, LISA, TAMANHO GRANDE, MEDIDAS 47 X 33 CM.	UNIDADE	40	R\$47,97	R\$1.918,80	✓
6	CAÇAROLA RETA Nº 32: EM ALUMÍNIO, COM ALÇAS REFORÇADAS E TAMPA EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO DE 32 CM, COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 11,5 LITROS, ESPESSURA DO ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 2 MM.	UNIDADE	15	R\$62,61	R\$939,15	✓
8	CALDEIRÃO Nº 40: EM ALUMÍNIO, TAMANHO GRANDE, FORMATO ARREDONDADO.	UNIDADE	15	R\$202,90	R\$3.043,50	✓
9	CANECA 2 LITROS: EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE 2 LITROS.	UNIDADE	30	R\$21,15	R\$634,50	✓
10	CANECA 4 LITROS: EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE 4 LITROS.	UNIDADE	15	R\$34,19	R\$512,85	✓
11	CUSCUZEIRA Nº 26: EM ALUMÍNIO POLIDO, COM TAMPA E ALÇAS LATERAIS, FORMATO ARREDONDADO.	UNIDADE	5	R\$30,46	R\$152,30	✓
12	CUSCUZEIRA Nº 30: EM ALUMÍNIO POLIDO, COM TAMPA E ALÇAS LATERAIS, FORMATO ARREDONDADO.	UNIDADE	10	R\$53,40	R\$534,00	✓
13	CUSCUZEIRA Nº 40: EM ALUMÍNIO POLIDO, TIPO HOTEL; INTEIRIÇO; ACABAMENTO ANTIADERENTE; COM TAMPA E ALÇAS LATERAIS.	UNIDADE	10	R\$155,50	R\$1.555,00	X
14	ESCORREDOR DE MASSA Nº 50: EM ALUMÍNIO POLIDO, TIPO TACHO, ESPESSURA 1,50 MM, COM PÉ E ALÇAS DE ALUMÍNIO; PERFURADO COM FURO GROSSO. DIMENSÕES (AXL): (30,5 X 52,5) CM.	UNIDADE	25	R\$381,00	R\$9.525,00	✓
15	FRIGIDEIRA Nº 20: EM ALUMÍNIO POLIDO, COM CABO EM MADEIRA, TAMPA EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO DE 20 CM, COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 4,5 LITROS, ESPESSURA DO ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 1,5 MM.	UNIDADE	15	R\$18,61	R\$279,15	✓

16	FRIGIDEIRA Nº 40: EM ALUMÍNIO, COM CABO EM MADEIRA E TAMPA EM ALUMÍNIO, DIÂMETRO DE 40 CM, COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 9 LITROS, ESPESSURA DO ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 1,5 MM.	UNIDADE	25	R\$82,88	R\$2.072,00
17	PANELA ABERTA Nº 40: EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE DE 25 LITROS.	UNIDADE	15	R\$132,70	R\$1.990,50
18	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS: EM ALUMÍNIO.	UNIDADE	15	R\$137,06	R\$2.055,90
19	TACHO Nº 45: EM ALUMÍNIO POLIDO INDUSTRIAL DE BOA QUALIDADE, LINHA HOTEL, COM CAPACIDADE DE APROXIMADAMENTE 18 LITROS; COM TAMPA E PEGADOR DE TAMPA NO MESMO MATERIAL; COM ALÇAS BILATERAIS EM ALUMÍNIO POLIDO. DIMENSÕES: LARGURA 45 CM; ALTURA 17 CM; ESPESSURA 1,7 MM.	UNIDADE	15	R\$72,52	R\$1.087,80
20	TACHO Nº 50: EM ALUMÍNIO POLIDO INDUSTRIAL DE BOA QUALIDADE, LINHA HOTEL, CAPACIDADE 27 LITROS; COM TAMPA E PEGADOR DE TAMPA NO MESMO MATERIAL; COM ALÇAS BILATERAIS EM ALUMÍNIO POLIDO. DIMENSÕES: LARGURA 50 CM; ALTURA 18,5 CM; ESPESSURA 2,0 MM.	UNIDADE	10	R\$193,00	R\$1.930,00
21	TACHO Nº 60: EM ALUMÍNIO POLIDO INDUSTRIAL DE BOA QUALIDADE, LINHA HOTEL, CAPACIDADE APROXIMADA DE 40 LITROS; COM TAMPA E PEGADOR DE TAMPA NO MESMO MATERIAL; COM ALÇAS BILATERAIS EM ALUMÍNIO POLIDO.	UNIDADE	7	R\$219,20	R\$1.534,40
TOTAL LOTE 1					R\$31.292,09

Lote 3

ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE COPA E COZINHA
FORNECEDOR: F.F GOMES DE SOUSA - ME

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DEPÓSITO PARA SAL: CONFECCIONADO EM PLÁSTICO. CAPACIDADE 1 KG.	UNIDADE	30	R\$9,60	R\$288,00
2	CONJUNTO PARA MERENDA: CONJUNTO PARA MERENDA ESCOLAR, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO NA COR AZUL, COMPOSTO POR PRATO, COPO E COLHER. COPO COM LOGOMARCA. LAYOUT EM ANEXO.	CONJUNTO	800	R\$5,85	R\$4.680,00
3	DEPÓSITO PLÁSTICO 5KG: CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, COM CAPACIDADE PARA 5 KG.	UNIDADE	55	R\$18,44	R\$1.014,20
4	DESCASCADOR: CONFECCIONADO EM PLÁSTICO E METAL. DESCASCA, RALA, DESCAMA, DESFIA, ABRE LACRES, ABRE LONG NECK, DESCASCA LARANJAS, REMOVE SEMENTES, CORTA ZIG-ZAG E BOLEIA FRUTAS E LEGUMES. DIMENSÃO APROXIMADA: 155 X 42 X 15 MM.	UNIDADE	35	R\$52,00	R\$1.820,00
5	ESCORREDOR DE PRATO: PARA 12 PRATOS, PORTA TALHER, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, FORMATO RETANGULAR.	UNIDADE	20	R\$29,60	R\$592,00
6	JARRA PLÁSTICA 2 LT: EM PLÁSTICO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNIDADE	35	R\$5,92	R\$207,20
7	JARRA PLÁSTICA 4 LT: EM PLÁSTICO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA 4 LITROS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNIDADE	20	R\$23,55	R\$471,00
8	PENEIRA GRANDE: PLÁSTICA, COM CABO, MATERIAL NYLON, CABO EM PLÁSTICO, DIÂMETRO 18 CM.	UNIDADE	20	R\$5,01	R\$100,20



PREFEITURA DE
SOBRAL

9	POTE PLÁSTICO COM TAMPA: EM PLÁSTICO RESISTENTE, QUADRADO, COM TAMPA, IDEAL PARA CAFÉ OU AÇÚCAR. DIMENSÃO: 475 ML.	UNIDADE	50	R\$6,30	R\$315,00	
10	POTE PLÁSTICO REDONDO: COM ALTA CAPACIDADE DE VEDAÇÃO, CAPACIDADE PARA 2,6 LITROS, TRANSPARENTE COM TAMPA DE COR BRANCA, PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, LONGA DURABILIDADE, ATÓXICO PARA ALIMENTOS, EXTREMIDADES COM TOTAL VEDAÇÃO PARA MELHOR CONSERVAÇÃO DO ALIMENTO. DIMENSÕES: (151 X 227) MM.	UNIDADE	50	R\$14,88	R\$744,00	
11	SUPORTE DE PAREDE PARA COPO DESCARTÁVEL: 250ML, EM ACRÍLICO.	UNIDADE	25	R\$40,00	R\$1.000,00	
12	SUPORTE DE PAREDE PARA COPO DESCARTÁVEL: 50ML, EM ACRÍLICO.	UNIDADE	25	R\$39,37 47X P ✓	R\$984,25	X
13	TÁBUA DE CORTE (PLACA DE CORTE): NA COR BRANCA, FABRICADO EM PLÁSTICO ATÓXICO DE ALTA QUALIDADE, QUE ATENDA A RESOLUÇÃO Nº 105/99 DE 19 DE MAIO 1999 DA ANVISA. FABRICADA EM POLIPROPILENO; ATÓXICA COM ADITIVO BACTERICIDA; ANTIDERRAPANTE; BORDAS ARREDONDADAS; FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS; SER POSSÍVEL DE SER REICLADA MECANICAMENTE AO FIM DE SUA VIDA ÚTIL. DIMENSÕES: (1,5 X 30 X 50CM)	UNIDADE	15	R\$53,70	R\$805,50	
14	TÁBUA PARA CARNE: EM PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE, MEDIDAS 45 X 32 CM.	UNIDADE	35	R\$26,80	R\$938,00	
TOTAL LOTE 3					R\$13.959,35	

7

Lote 8
ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE LIMPEZA
FORNECEDOR: F F GOMES DE SOUSA - ME

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
5	AMACIANTE PARA ROUPAS COM 500 ML - AMACIANTE DE ROUPA 500ML - ESPECIFICAÇÃO: AMACIANTE DE ROUPA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, FRAGRÂNCIA VARIADAS, APLICAÇÃO AMACIANTE DE ARTIGOS TÊXTEIS, SOLÚVEL EM ÁGUA. ROTULO DA EMBALAGEM DEVE CONTER: COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, NUMERO DA ANVISA, DATA DE FABRICAÇÃO.	FARDO	400	R\$4,33	R\$1.732,00
11	INSETICIDA - ESPECIFICAÇÃO: INSETICIDA, A BASE DE ÁGUA, EM AEROSSOL, NÃO CONTENDO CFC-CLOROFLUORCARBONO. EMBALAGEM COM VOLUME NÃO INFERIOR A 300 ML E NÃO SUPERIOR A 400 ML, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	100	R\$11,70	R\$1.170,00
14	LUSTRA MÓVEL 200 ML - ESPECIFICAÇÃO: LUSTRA MÓVEL PARA USO EM MÓVEIS DE MADEIRA. EMBALAGEM COM 200 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	30	R\$3,80	R\$114,00
TOTAL LOTE 8					R\$3.016,00

Lote 12
ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE LIMPEZA
FORNECEDOR: F.F GOMES DE SOUSA - ME



ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
2	ESPANADOR DE TUCUM - ESPECIFICAÇÃO: ESPANADOR DE TUCUM MACIO, COM CABO EM MADEIRA FORMATO ERGONÔMICO, CORES DIVERSAS.	UNIDADE	70	R\$3,20	R\$224,00
TOTAL LOTE 12					R\$224,00

Lote 14

ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE LIMPEZA

FORNECEDOR: FF GOMES DE SOUSA - ME

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GUARDANAPO DE PAPEL: DESCARTÁVEL, EXTRA-BRANCO, 100% FIBRAS NATURAIS, PACOTE COM 50 UNIDADES. MEDIDAS 20 X 22,5 CM. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA EMBALAGEM.	PACOTE	1800	R\$2,59	R\$4.662,00
TOTAL LOTE 14					R\$4.662,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 53.153,44 (Cinquenta e Três Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

5.2. O preço é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) / entidade(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Municipal:

23.01.08.122.0045.2.198.33.90.30.00

Municipal e Estadual:

23.02.08.244.0416.2.207.33.90.30.00

Federal:

23.02.08.243.0155.1.211.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.206.33.90.30.00

Municipal e Federal

23.02.08.243.0156.2.201.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.203.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.208.33.90.30.00

23.02.08.244.0416.2.209.33.90.30.00

Municipal, Estadual e Federal:

23.02.08.244.0155.2.202.33.90.30.00

23.02.08.244.0156.2.204.33.90.30.00

Doações (Recursos Municipais e Federais):

23.03.08.243.0046.2.210.33.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, nos locais indicados no anexo A do Termo de Referência, conforme demanda, no prazo não superior a 05 (cinco) dias,

contado a partir do recebimento por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / nota(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser por demanda e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.2. Os produtos deverão ser entregues conforme sistema (TELE-ENTREGA), nos locais indicados pela contratante e deve ser atestado o seu recebimento, devendo 01 (uma) das vias da Nota Fiscal respectiva transitar pelo almoxarifado da SEDHAS localizado na Rua Anahid Andrade, nº 471, Centro, Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.3. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.5. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto do contrato pactuado em conformidade com as condições deste instrumento, sob pena de ensejar rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer item, cuja situação seja considerada danificada pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço, ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Maria Neuverina de Albuquerque, Coordenadora da Assistência Social, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de

acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

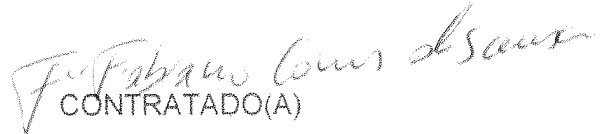
17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e

forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 13 de Agosto 2018.


CONTRATANTE


CONTRATADO(A)

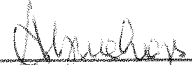
Testemunhas:

1. 

(nome da testemunha 1)

RG: 20040824417

CPF: 021.732.155-45

2. 

(nome da testemunha 2)

RG: 2002031097232

CPF: 008.808.813.80

Visto:

Assessoria Jurídica 
RAFAEL GOMES VIANA
CONTRATANTE
ADVOGADO
OAB/CE 22 926

EXTRATO DE CONTRATO N° 28/2018-SEDHAS. PROCESSO: P035219/2018. ADESÃO (CARONA) N° 061/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. CONTRATADA: FF GOMES DE SOUSA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob N° 20.619.733/0001-16, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 53.153,44 (cinquenta e três mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos). OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza, utensílios, copo e cozinha, descartáveis, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas, desta Secretaria, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços N° 009/2017, oriunda do Pregão Eletrônico N° 009/2017, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n° 8.666/1993. Sobral/CE, 13 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Sr. Júlio César da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Francisco Fabiano Gomes de Sousa, representante da empresa FF GOMES DE SOUSA ME. Raphael Gomes Viana - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

EXTRATO DE CONTRATO N° 29/2018-SEDHAS. PROCESSO: P035219/2018. ADESÃO (CARONA) N° 061/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. CONTRATADA: FORTE COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob N° 21.192.514/0001-00, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 61.917,23 (sessenta e um mil novecentos e dezessete reais e vinte e três centavos). OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza, utensílios, copo e cozinha, descartáveis, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas, desta Secretaria, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços N° 009/2017, oriunda do Pregão Eletrônico N° 009/2017, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n° 8.666/1993. Sobral/CE, 13 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Sr. Júlio César da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Francisco Fabiano Gomes de Sousa, representante da empresa FORTE COMERCIAL LTDA. Raphael Gomes Viana - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 097/2018 - SME - PROCESSO N° P026638/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** Empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 08.301/0001-65. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a Execução da Conclusão da Obra de Construção de uma Escola de 06 (seis) Salas, no Bairro COHAB II, em Sobral/CE, de acordo com especificações contidas nos anexos do Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento a Lei N° 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS N° 029/2018 - SME -CPL e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO VALOR:** O valor global deste Contrato é de R\$ 1.386.074,33 (um milhão, trezentos e oitenta e seis mil, setenta e quatro reais e trinta e três centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** Os serviços objeto desta Licitação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, na pessoa do Sr. José Augusto Torquato Araújo, Engenheiro Civil da SME, e fiscalizados por engenheiro designado pela SECOMP, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados do 5° dia útil da publicação do extrato do respectivo contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. **DATA DA**

ASSINATURA: 25 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Francisco Renan de Azevedo Portela - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 2017072502 - SME - PROCESSO N° P034600/2018 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. **CONTRATADO:** Sr. ANDRÉ FEIJÃO CAVALCANTE. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 12 (doze) meses, compreendida entre o período de 25 de julho de 2018 a 24 de julho de 2019, ao Contrato n° 2017072502 - SME, tendo como finalidade a "Locação de Imóvel situado na Av. Fernandes Távora, n° 1177, Sinhá Sabóia, em Sobral/CE, destinado sua utilização ao funcionamento do ALMOXARIFADO da Secretaria Municipal da Educação". **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DE ASSINATURA:** Sobral, 23 de julho de 2018. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e André Feijão Cavalcante - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

PORTARIA 115/2018 - SME - Cancela gratificação por atividade docente aos professores do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 6° da Lei n° 1554 de 17 de março de 2015, **RESOLVE:** Art. 1° - Cancelar gratificação por atividade docente de 13,3% sobre o seu vencimento base, da professora em pleno exercício em sala de aula e que participa integralmente das atividades de suporte pedagógico, integrante do Magistério constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma a seguir discriminada: **MATRICULA:** 19781 - **NOME:** Daniela de Brito Ribeiro. **Art. 2° -** Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento do mês de agosto/2018, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 06 de agosto de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N° 488/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** JOSEANE DE SOUSA MENEZES. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Auxiliar em Saúde Bucal. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art 72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2°, da Lei n° 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 10 de agosto de 2018 a 09 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - **CONTRATADO:** Joseane de Sousa Menezes. Sobral, 10 de agosto de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 060-08/2017-SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** SAMARA PARENTE FARIAS MENDES. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Farmacêutico. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art 72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2°, da Lei n° 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 08 de agosto de 2018 a 07 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - **CONTRATADO:** Samara Parente Farias Mendes. Sobral, 08 de agosto de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 061-08/2017- SMS- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde.